

Edição nº 565 – 09 de Setembro de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2019

“Concede anistia, em caráter geral, de penalidades moratórias relativas aos créditos tributários e não tributários municipais, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos tributários ou não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo as negociações feitas em período anterior à vigência desta lei e que não foram quitados, farão jus a redução de juros e multa incidentes na proporção a seguir:

- I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, para pagamento de débito à vista;
- II – nos casos em que o débito for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, sendo o parcelamento efetuado em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
- III – nos casos em que o débito for de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será concedido 70% (setenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão, e o saldo final parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
- IV - nos casos em que o débito for de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 60% (sessenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão e o saldo final parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;
- V - nos casos em que o débito for acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor dos juros e da multa, com entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor devido no ato da formalização da confissão e o saldo final parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas de igual valor;

§1º. O benefício de que trata o “caput” será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor, apurado mediante estorno, nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

§2º. Os parcelamentos efetuados através de anistias anteriores farão jus ao benefício que trata o “caput”, desde que os parcelamentos já realizados sejam estornados, impedido desconto sobre benefícios pretéritos.

§3º. Não será concedida, em hipótese alguma, redução ou desconto sobre o valor principal e sua respectiva atualização.

§4º. Deverão ser recolhidos em guias próprias, as custas, despesas processuais e os honorários de sucumbência devidos em razão dos débitos ajuizados, sendo estes, recolhidos no ato de formalização do requerimento dos benefícios do referido programa.

§5º. Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela nunca poderá ser inferior a 10 (dez) VRM – Valor de Referência do Município.

§6º. Nos casos em que o débito parcelado ultrapassar o ano calendário, o valor das parcelas remanescentes será corrigido por meio do VRM – Valor de Referência do Município, índice oficial do Município.

Art. 2º. O benefício instituído no artigo 1º, inciso II a V desta lei, deverá ser requerido pelo contribuinte ou por quem tenha poderes de representá-lo, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, em especial, para reconhecer débitos, firmar acordos e realizar pagamento.

§1º. No ato da formalização da requisição dos benefícios instituídos pela presente Lei, quando os débitos recaírem sobre o cadastro imobiliário, o requerimento deverá ser entregue na Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Sendo o Imóvel de posse:
 - a) - Cópia, RG, CPF, comprovante de endereço (com data de até 3 meses de expedição);
 - b) - Cópia autenticada do título de aquisição ou promessa de aquisição do domínio útil ou de posse do imóvel, devidamente declarado no Cartório de Notas, Títulos e Documentos desta Comarca nos termos do artigo 56 do Código Tributário Municipal.
- II – Sendo o imóvel com registro no Cartório de Imóveis:
 - a) - Cópia, RG, CPF, comprovante de endereço (com data de até 3 meses de expedição);
 - b) - Cópia autenticada da certidão da matrícula, devidamente atualizada, com expedição máxima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 56 do Código Tributário Municipal, se o sujeito passivo for proprietário do imóvel.

Art. 3º. A adesão aos benefícios estatuídos nos incisos II a V do artigo 1º desta Lei, dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos desta legislação, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de confissão assinada entre as partes.

§1º. O requerimento de ingresso deverá especificar a dívida que se pretende regularizar e a forma de pagamento.

§2º. Na hipótese do inciso I do artigo 1º o pagamento da cota única deverá ser realizada até o último dia útil do mês em que a guia de pagamento for expedida.

§3º. O pagamento da primeira parcela nos termos dos incisos II a V do artigo 1º somente poderá ser realizado após a assinatura do termo de anuência do referido programa, data que fica postergada até o dia seguinte da assinatura do termo de adesão.

§4º. Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil;

§5º. A homologação da adesão aos benefícios estatuídos nesta lei dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela;

§6º. Caso o débito incluído no programa seja objeto de cobrança em execução fiscal, após a compensação bancária dos pagamentos realizados, a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, encaminhará à Procuradoria Fiscal no prazo de máximo de quarenta e oito horas, os seguintes documentos:

- I - Pagamento à vista:
 - a) Certidão Negativa;
 - b) Demonstrativo de baixa no sistema;
 - c) Simulado de custas judiciais;
 - d) Comprovantes de pagamento de custas judiciais;
 - e) Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;
- II - Pagamento parcelado:
 - a) Certidão informando do parcelamento e do pagamento da 1ª parcela;
 - b) Demonstrativo do confissão efetuado e baixa da parcela;
 - c) Simulado de custas judiciais;
 - d) Comprovantes de pagamento de custas judiciais;
 - e) Autorização de custas judiciais expedida pela Procuradoria Fiscal;
 - f) Cópia do Termo de Confissão.

§7º. A extinção ou suspensão da execução fiscal dependerá do recebimento e conferência dos documentos relacionados no parágrafo anterior pela Procuradoria Fiscal.

Art. 4º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela do benefício descritos nos incisos II a V do artigo 1º, o termo de confissão poderá ser estornado, implicando a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, com o imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, e adoção de todas as demais medidas legais na cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor.

§1º. Os depósitos judiciais ou penhoras efetivadas em juízo somente poderão ser dados como forma de abatimento no pagamento do débito, a requerimento do contribuinte, onde por meio de

processo administrativo será apurado a entrada dos valores nos cofres públicos e o saldo remanescente, somente após será escolhida a opção dos benefícios listados nos incisos I a V do artigo 1º.

I - Para fins do disposto no parágrafo anterior, após a apuração do saldo remanescente este deverá ser regularizado no prazo máximo de (30) trinta dias contados do envio de comunicado-se da decisão que apurou o saldo remanescente, não sendo o mesmo regularizado, será dado prosseguimento no cobrança judicial.

Art. 5º. A não aceitação ou o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta lei afasta a possibilidade de concessão do benefício ou cancela os benefícios concedidos.

Art. 6º. Não serão contemplados com os benefícios que trata esta Lei os débitos decorrentes de decisões do Poder Judiciário, bem como, dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de setembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL

INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL INSTITUICIÓN EDUCATIVA PRIVADA JOSÉ CARLOS MARIÁTEGUI, ICA, PERU

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento de todos, que mediante processo de seleção receberá manifestação de interesse dos candidatos, conforme critérios definidos no presente edital, para participação no programa de intercâmbio educacional e cultural entre Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil, sendo esta troca baseada em uma estadia de imersão em escola e famílias anfitriãs.

2. DO OBJETO

2.1 Processo de seleção de candidatos, conforme critérios definidos pelo regulamento, parte integrante do presente edital, para participação no programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 O programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil, tem como objetivos:

- 3.1.2** Desenvolver as competências educacionais e culturais dos participantes;
- 3.1.3** Trazer participantes dos dois territórios para promover troca de experiências;
- 3.1.4** Oportunizar vivência escolar, adaptação e integração entre os participantes;
- 3.1.5** Desenvolver as relações na educação, participação e atuação entre os participantes de diferentes culturas;

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Conforme carta convite emitida pela Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru são critérios para participação dos candidatos ao programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil:

- 4.1.1** Ser aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião e ter, no mínimo, 13 (treze) anos completos, na data do embarque;
- 4.1.2** Ter a disponibilidade de participar integralmente do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil, se comprometendo a viajar para a cidade de Ica, Peru, entre o período de 26 de novembro a 03 de dezembro de 2019;
- 4.1.3** Ser oriundo de família que se comprometa com o preenchimento e assinatura dos formulários e documentos exigidos para participação no programa;
- 4.1.4** Ser oriundo de família que se responsabilize pela documentação necessária para obtenção do RG;
- 4.1.5** Ser oriundo de família que tenha disponibilidade e empenho na obtenção e autorização de viagem para menores desacompanhados;
- 4.1.6** Ser oriundo de família que tenha disponibilidade e se comprometa a participar das reuniões para orientação sobre a viagem;

5. DOS SEGMENTOS PARTICIPANTES

5.1 Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino e participante do Projeto “Jovens em Atuação”.

6. DAS VAGAS

6.1 Conforme programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para os participantes que obtiverem as maiores pontuações conforme critérios definidos no regulamento em anexo.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PARTICIPAÇÃO

7.1 Os candidatos interessados em participar do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil, devem ser oriundos de famílias:

- 7.1.1** Que se comprometam com o preenchimento e assinatura dos formulários e documentos exigidos para participação no programa, de acordo com o prazo previsto em edital;
- 7.1.2** Que se responsabilize pela documentação necessária para obtenção do RG;
- 7.1.3** Que tenha disponibilidade e empenho na obtenção e autorização de viagem para menores desacompanhados;
- 7.1.4** Que tenha disponibilidade e se comprometa a participar das reuniões para orientação sobre a viagem ; e
- 7.1.5** Que se responsabilize por todos os gastos extras do participante, excluídos alimentação regular, estadia e transporte, no período em que estiver no Peru.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os participantes serão classificados conforme resultado do estudo técnico cultural e artístico, estabelecido pelo regulamento, em anexo, avaliados pela comissão de apreciação e avaliação, composta para selecionar os contemplados do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate seguirão as determinações descritas no regulamento em anexo.

10. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A Administração Municipal constituirá comissão competente para acompanhamento e avaliação do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Institución Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil, composta por servidores públicos municipais, que no primeiro dia útil, após o resultado cultural e artístico das equipes vencedoras, avaliadas pela Comissão de Apreciação e Avaliação, iniciará a avaliação do processo de seleção, emitindo parecer quanto à classificação dos participantes.

11. DO CRONOGRAMA

AÇÃO	PRAZO	LOCAL
Publicação do Edital	30/08/2019	Site da Prefeitura: www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 565 – 09 de Setembro de 2019

Manifestação de Interesse em Participar do Programa	30/08/2019 à 23/09/2019	Inscrição Protocolo da Secretaria Municipal de Educação
Avaliação da comissão de acompanhamento e avaliação do programa	27/09/2019	Secretaria Municipal de Educação
Divulgação dos Resultados	30/09/2019	Site da Prefeitura: www.saosebastiao.sp.gov.br
Período do Intercâmbio Ica, Peru	26/11/2019 a 03/12/2019 (sujeito a alterações)	Residências dos alunos peruanos e locais definidos conforme carta convite emitida pela Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru

12. DAS ATIVIDADES DO INTERCÂMBIO

12.1 Os candidatos interessados em participar do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil deverão ter o compromisso de participar de todas as atividades e programações multidisciplinares propostas pela Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru.

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A Administração Municipal terá até o dia 30/09/2019 para divulgar os nomes dos alunos selecionados para o programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de inteira responsabilidade das famílias dos participantes as providências para a organização da documentação e cumprimento de exigências para participação no programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil

14.2 No caso do uso de imagem dos alunos participantes é imprescindível a autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

14.3 Ao manifestar o interesse em participar do programa, os participantes, automaticamente, autorizam o Município de São Sebastião, por meio das Secretarias articuladoras a utilizar, editar, publicar e reproduzir, pelos meios de comunicação e redes sociais, os conteúdos, bem como qualquer informação relacionada aos inscritos, sem restrição de espécie alguma.

14.4 É de inteira responsabilidade das famílias dos participantes a realização do cadastro de viajante no site www.portal.anvisa.gov.br e o comparecimento na Divisão de Vigilância Epidemiológica na Secretaria Municipal de Saúde, munido de cópias do RG, CPF, Carteira de Vacinação, Comprovante de Residência e Carta Convite do programa de intercâmbio educacional e cultural entre a Instituição Educativa Privada José Carlos Mariátegui, Ica, Peru e escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião, São Paulo, Brasil

14.5 Pedidos de esclarecimentos, referentes a este Edital, devem ser realizados por meio do e-mail: seduc@saosebastiao.sp.gov.br, sendo necessário constar identificação do candidato interessado e identificação do objeto deste edital.

14.6 Será facultado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a conclusão do programa, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de classificação dos candidatos, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

14.7 Não poderão participar do programa candidatos que tenham parentesco de até 2º grau com membros que compõem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, assim como de integrantes da estrutura organizacional das Secretarias articuladoras.

14.8 Serão selecionados dois professores, juntamente com a sua equipe artística, para representar o município de São Sebastião, acompanhando os alunos participantes durante o período do Intercâmbio em Ica, Peru, de 26/11/2019 a 3/12/2019, (sujeito a alterações).

14.9 Poderá o Município, revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.10 A revogação ou anulação do presente edital não gera direito à indenização.

14.11 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

Vivian Monteiro Augusto

Secretária da Educação

PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (BRASIL) E ÍCA (PERU)

De 26 de novembro a 3 de dezembro de 2019

Regulamento:

- 1- Da seleção dos professores e alunos**
 - 1.1 Poderão participar do processo seletivo todos os professores tutores vinculados ao **Projeto Jovens em Atuação**, das Escolas Municipais de **Ensino Fundamental II**;
 - 1.2 Caso o professor tutor do projeto Jovens em Atuação não possa participar do processo seletivo, o diretor deverá indicar outro docente da unidade escolar para acompanhar os alunos;
 - 1.3 Serão selecionados **02** professores juntamente com sua equipe artística para representar o município de São Sebastião no intercâmbio educacional e cultural;
 - 1.4 A equipe artística deve ser impreterivelmente formada por **02 alunos e 02 alunas**, regularmente matriculados na mesma unidade escolar;
 - 1.5 Os alunos deverão ter, no mínimo **13** anos completos até a data do embarque; documento com foto atualizada e autorização dos responsáveis legais para participação da seleção;
 - 1.6 A equipe artística, juntamente com seu professor representante, participará, dentre outras atividades de imersão educacional e cultural, do Festival de Artes (FESTIVARTE) promovido pelo Colégio José Carlos Mariátegui na cidade de Íca.
- 2- Das Inscrições**
 - 2.1 As inscrições serão recebidas até **23 de setembro de 2019**, preenchidas em ficha própria (anexo 1), e protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2 O material terá como referência, para sua aceitação, a sua data de protocolo;
 - 2.3 O horário de recebimento na SEDUC é de segunda a sexta-feira, das 9h às 17 horas;
 - 2.4 No ato da inscrição deverá ser apresentado:
 - a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo diretor da unidade escolar;
 - b) Breve descritivo da apresentação que será realizada pelo grupo artístico;
 - c) Autorização para participação assinada pelos pais ou responsável legal (Anexo II);
 - d) Autorização para Uso de Imagem assinada pelos pais ou responsável legal (Anexo III);
 - e) Lista contendo nome completo de todos os integrantes do grupo, número de matrícula, série do aluno;
 - f) Cópia do RG dos participantes.
- 3- Das Apresentações**
 - 3.1 As apresentações serão realizadas no Teatro Municipal de São Sebastião, no dia **26 de setembro de 2019**, das 10h00 às 12h00.
 - 3.2 A apresentação artística inscrita deverá obedecer ao tempo **mínimo de 05 minutos** e tempo **máximo de 20 minutos**;
 - 3.3 A apresentação deverá contemplar elementos da cultura regional e nacional;

3.4 Os adereços, cenário e figurinos utilizados pelo grupo serão de inteira responsabilidade da unidade escolar a qual o grupo pertence;

3.5 Cada unidade escolar poderá inscrever para o processo seletivo apenas 01 grupo.

4- Dos critérios de avaliação

4.1 Os critérios utilizados pela Comissão de Avaliação para seleção dos grupos estarão relacionados a:

- a- Criatividade (até 2,0 pontos)
- b- Figurino e Caracterização (até 2,0 pontos)
- c- Contextualização e relevância da proposta de apresentação para o FESTIVARTE (até 4,0 pontos)
- d- Qualidade da apresentação (até 2,0 pontos)

4.2- Dos critérios de desempate

- a- Caso haja empate entre os grupos, a Comissão de Avaliação utilizará o item c (Contextualização e relevância da proposta de apresentação para o FESTIVARTE) dos critérios de avaliação para fins de desempate, sendo o grupo com a maior nota neste item contemplado;
- b- Caso o empate persista a Comissão de Avaliação analisará o boletim escolar dos alunos do grupo, sendo o boletim com maiores notas e menos faltas utilizado para fins de desempate.

5- Da premiação e ajudas de custo

5.1 A Prefeitura Municipal de São Sebastião premiará 02 (dois) grupos artísticos com um intercâmbio educacional e cultural para a cidade de Íca, no Peru (passagem, hospedagem e alimentação);

5.2 A decisão da Comissão de Avaliação é irrecorrível;

5.3 A Comissão de Avaliação será formada por profissionais renomados da área artística e pedagógica. São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FICHA DE INSCRIÇÃO		ANEXO 1
Apresentação artística	Unidade Escolar	
NOME DO ALUNO	NÚMERO DE MATRÍCULA/SÉRIE	

Breve descritivo da apresentação que será realizada pelo grupo artístico

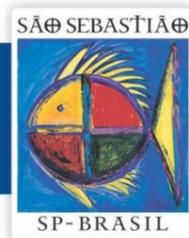
ANEXO II

FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE MENOR PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL E CULTURAL ENTE OS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO (BRASIL) E ICA (PERU)

Eu, _____ (nome do responsável legal), portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, com data de expedição em ____/____/____, autorizo o(a) menor _____ (nome completo), RG nº _____, a participar do processo seletivo para participação de Intercâmbio Educacional e Cultural entre Municípios de São Sebastião (Brasil) e Ica(Peru).

Assinatura do Responsável

São Sebastião, _____ de _____ de 2019.



Edição nº 565 – 09 de Setembro de 2019

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Na qualidade de responsável pelo menor abaixo qualificado, matriculado na Unidade Escolar _____ (nome completo da Unidade Escolar) autorizo o uso de imagem do mesmo através de fotografia, impressão off-set, tipográfica, reprográfica, slides, ou outro qualquer processo análogo, para divulgação comercial das atividades escolares, através de cartazes, folhetos, outdoors, website, etc., bem como todo e qualquer trabalho artístico e literário, respeitadas as diretrizes fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estando ciente desde já, que não caberá em tempo algum, qualquer reclamação, indenização, ou pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso de sua imagem, sendo a presente autorização feita de modo gratuito e permanente.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____

Nº DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL _____

ÓRGÃO EMISSOR _____ /UF _____

NOME COMPLETO DO ALUNO _____

DATA DE NASCIMENTO DO ALUNO ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL _____

São Sebastião, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO; AV: DR. ALTINO ARANTES Nº 284 — (RUA DA PRAIA) - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP.
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES, Nº 284 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR > EDITAIS DE LICITAÇÃO > DEMAIS LICITAÇÕES > FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
SÃO SEBASTIÃO, 09 DE SETEMBRO DE 2019
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019.

Sr. Presidente,

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 13/2019, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO; conforme Ata de Sessão, bem como após análise da proposta realinhada; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foi vencedora do certame a empresa:

CLÍNICA MÉDICA ECORAD LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 19.057.002/0001-45, cujo preço final foi:

- **LOTE ÚNICO – R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**

São Sebastião, 05 de setembro de 2019.

LANA MARIA SIQUEIRA BORGES

Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, em favor da empresa:

CLÍNICA MÉDICA ECORAD LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 19.057.002/0001-45, cujo preço final foi:

- **LOTE ÚNICO – R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**

São Sebastião, 06 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 13/2019. A Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, através da SEHAB – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, torna publico para conhecimento do interessado, que no dia 27 de agosto de 2019, foi lavrado o Termo de Consolidação de Domínio, conforme Lei Municipal nº 2.511/2017 e Decreto Municipal nº 7.355/2018, referente ao Processo Administrativo nº 8770/2019, na fração de 0,8309% sob uma área maior, correspondente ao imóvel situado neste município e comarca, na Avenida Francisco Loup, nº 2.100, bairro Maresias, inscrição municipal nº 3133.214.5379.0001.0000 (para todo condomínio), devidamente registrado no CRI desta cidade, sob a matrícula nº 40.746, em favor de LORENZO ANSELMO MARECHAL, suíço, portador da RNE W-616.741-V-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF nº 911.014.098-00, casado no dia 02 de dezembro de 197, sob o regime da comunhão universal de bens, com SUSANA MARECHAL, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.923.695-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 287.351.468-00.

São Sebastião, 09 de setembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Processo Nº 61.184/2019 – Pregão Nº 48/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS (RSD) E RESÍDUOS RECICLÁVEIS (RSR), DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS, PORTA A PORTA; SERVIÇOS DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL PRÓPRIO E DEVIDAMENTE LICENCIADO; E SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS, EM CARÁTER ESSENCIAL E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 23.104.525,56	Vinte e três milhões, cento e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos
---	-------------------	---

Data: 09/09/19

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	R\$ 23.104.525,56	Vinte e três milhões, cento e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos
---	-------------------	---

Data: 09/09/19

GELSON ANICETO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS